

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 4 de Novembro de 2019

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre / RS / 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2019000342929

PORTARIA FEPAM Nº 108/2019

Estabelece o procedimento de licenciamento ambiental para empreendimentos ou atividades localizados nos sítios paleontológicos protegidos pela Lei Estadual nº. 11.738/2002, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER – FEPAM, no uso das atribuições conforme disposto na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto 51.761/2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei Estadual nº 11.738 de 13 de janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 11.837, de 04 de novembro de 2002 que declaram integrantes do patrimônio cultural do Estado os sítios paleontológicos localizados em municípios do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

Considerando a Portaria FEPAM nº 115 de 23 de novembro de 2015, que estabelece o procedimento para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados nos municípios elencados no artigo 1º, da Lei Estadual nº 11.738/2002, como forma de impedir dano ao patrimônio fóssil do Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 54.268 de 10 de outubro de 2018, onde o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sucederá a FZB nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, de ato administrativo, de convênio ou de contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

Considerando a reorganização da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura acolhendo as funções da extinta FZB através do Decreto nº 54.550, de 2 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura, incluindo a Divisão de Pesquisa e Manutenção de Coleções Científicas no Departamento de Biodiversidade;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados nos municípios elencados no artigo 1º, da Lei Estadual nº 11.738/2002 e Lei nº 11.837, de 04 de novembro de 2002, como forma de impedir dano ao patrimônio fóssil do Estado.

Art. 2º Na solicitação da primeira licença ambiental, e quaisquer de suas modalidades, assim como para o licenciamento ambiental prévio de ampliações de áreas de empreendimentos e atividades já licenciadas, serão exigidos do empreendedor a apresentação de laudo técnico paleontológico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART do responsável com qualificação pertinente, constando obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. Se o empreendimento ou atividade situa-se sobre rochas sedimentares e afloramentos;
- II. Se o empreendimento ou atividade incide sobre a área de efetiva ou potencial existência de sítios paleontológicos;
- III. Em caso de efetiva ou potencial existência de sítios paleontológicos, se há intenção de intervir sobre a área identificada.

§ 1º São integrantes do patrimônio cultura do Estado os sítios paleontológicos localizados em municípios do Estado do Rio Grande do Sul descritos na Lei Estadual nº 11.738 de 13 de janeiro de 2002.

§ 2º No caso de intervenção em área de potencial ou efetiva existência de sítios paleontológicos, a FEPAM deverá consultar os especialistas Paleontólogos do Museu de Ciências Naturais na Divisão de Pesquisa e Manutenção de Coleções Científicas da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura.

Art. 3º A regularização ambiental de empreendimentos está dispensada da apresentação do laudo técnico, previsto no artigo 2º desta Portaria, bem como da consulta SEMAI, em relação à presença de sítios paleontológicos, desde que não haja necessidade de intervenção no ambiente natural.

Parágrafo Único: Uma vez regularizado o empreendimento, quaisquer novas intervenções passíveis de licenciamento ambiental estarão sujeitas ao disposto no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º A FEPAM deverá incluir como condicionante de suas licenças ambientais a obrigação legal de o empreendedor fazer a comunicação imediata à SEMAI na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria 115/2015 e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2019.

Eng.ª Ftal Marjorie Kauffmann
Diretora-Presidente